



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.570 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR O PESSOAL QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Para que o Município possa manter em operação o Palace Hotel de Poços de Caldas, arrendado conforme contrato assinado com a HIDROMINAS - Águas Minerais de Minas Gerais S/A, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar o pessoal constante da lista que passa a fazer parte integrante do processado legislativo nº 100/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constan da lista a que se refere este artigo os nomes, cargos e salários que deverão ser observados nas contratações de que trata este artigo.

ART. 2º - O prazo máximo das contratações autorizadas por esta lei será de 3 (três) meses, não sendo permitida a sua prorrogação.

ART. 4º - O funcionário mencionado na lista de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei que não manifestar interesse em continuar trabalhando no hotel, no período em que este for administrado pela Prefeitura Municipal, poderá ser substituído por novo funcionário a ser contratado, desde que haja necessidade para o bom andamento dos serviços do hotel.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pela renda apurada pelo Município na exploração do hotel.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 1994.


LUTZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição Nº 964, de 26 / 04 / 94.